



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0315/2025**

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

Processo nº 0800086-64.2025.8.19.0063,  
ajuizado por

Trata-se de Autor com diagnóstico de **transtorno esquizoafetivo (CID: F25.0)**, sendo prescrito **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium® CR) – 02 comprimidos pela manhã e à noite. Narram os documentos que o Autor possui histórico de crises maníacas e depressivas graves com sintomas psicóticos que permanecem mesmo fora do quadro de humor (alucinações e delírios), além de episódios de tentativa de suicídio. Fez uso de diversos medicamentos incluindo o **Carbonato de lítio de liberação imediata**, sem chegar na dose suficiente no sangue, apenas atingindo a concentração sanguínea desejada com a formulação de **liberação prolongada** (Carbolitium® CR) (Num.165098570 – Págs.3/4 e 6 a 11).

O medicamento **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium® CR) **está indicado**<sup>1</sup> ao tratamento do quadro clínico do Requerente.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, elucida-se que o **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium® CR) **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação através do SUS, no âmbito do Município de Três Rios e do Estado do Rio de Janeiro, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde de Três Rios padronizou o seguinte medicamento no âmbito da **atenção básica** em alternativa ao pleito não padronizado:

- **Carbonato de lítio 300mg de liberação imediata** (comprimido) em alternativa ao pleito **Carbonato de lítio 450mg – comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium® CR).

No entanto, conforme relato médico o Demandante *fez uso de diversos medicamentos incluindo o Carbonato de lítio de liberação imediata, sem chegar na dose suficiente no sangue, apenas atingindo a concentração sanguínea desejada com a formulação de liberação prolongada (CR)*. Desta forma, o **Carbonato de lítio disponibilizado pelo SUS não configura uma alternativa ao tratamento do Autor**.

Cumpre informar que para o tratamento do **transtorno esquizoafetivo** no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da doença (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 07, de 14 de maio de 2021<sup>2</sup>), por conseguinte a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), fornece os seguintes *antipsicóticos*: Quetiapina (comprimidos de 25mg, 100mg, 200mg e 300mg de liberação imediata); Olanzapina (comprimidos de 5mg e 10mg); Risperidona (comprimidos de 1mg e 2mg); Ziprasidona (comprimidos de 40mg e 80mg) e

<sup>1</sup> ANVISA. Bula do medicamento Carbonato de lítio (Carbolitium®) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CARBOLITIUM>>. Acesso em: 30 jan.2025.

<sup>2</sup> Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 07, de 14 de maio de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Esquizoafetivo. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20210601\\_portaria-conjunta\\_pcdt-transtorno-esquizoafetivo-1.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20210601_portaria-conjunta_pcdt-transtorno-esquizoafetivo-1.pdf)>. Acesso em: 30 jan. 2025.



Clozapina (comprimidos de 25mg e 100mg). Já a Secretaria Municipal de Saúde de Três Rios disponibiliza os seguintes medicamentos no âmbito da **atenção básica**: Biperideno (comprimidos de 2mg); Clorpromazina (comprimidos de 100mg); Haloperidol (comprimidos de 1mg e 5mg) e Propranolol (comprimidos de 40mg).

Caso o médico assistente considere indicado e viável o uso de alguns dos medicamentos padronizados no SUS, o Autor ou seu representante legal deverá proceder conforme descrito no ANEXO 1.

O pleito Carbonato de Lítio 450mg comprimido de liberação prolongada (Carbolitum® CR) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 165098569 – Págs. 10/11, item “*DO PEDIDO*”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “[...]outros produtos, medicamentos e insumos que se façam necessários para o tratamento da moléstia da parte Autora[...]/”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade dos mesmos, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO  
BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9554  
ID. 50825259

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



**ANEXO I**

***COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)***

**Unidade:** Policlínica Walter Gomes Franklin.

**Endereço:** Rua da Maçonaria 320, sala 07 – Centro – Três Rios. Telefone: (24) 2251-1236

**Documentos pessoais:** Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

**Documentos médicos:** Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias.

**Observações:** O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

***ATENÇÃO BÁSICA***

O Autor ou seu representante legal deverá dirigir-se à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.